

### **PROCESSO TC 02228/06**

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 362/07**. Fundo de Recuperação dos Presidiários. Declaração de cumprimento. Arquivamento.

# ACÓRDÃO APL-TC Nº 00704/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC nº 362/07**, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2005, do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, de responsabilidade do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos.

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

- 2. Assinar o prazo de 120 dias para que a entidade tome as medidas necessárias para adequação legal quanto à sua existência e ao seu funcionamento;
- 3. Recomendar à administração do Fundo de Recuperação dos Presidiários para que observe, em futuras prestações de contas, as disposições legais, normativas e constitucionais pertinentes à gestão pública estadual, no sentido de corrigir as falhas apontadas no exercício de 2005, notadamente quanto à contratação de pessoal, realização de licitação para despesas sujeitas a este procedimento legal e a efetivação de melhores controles administrativos na entidade, sob pena de desaprovação das contas, alem da aplicação de outras sanções legais, inclusive multas.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte analisou as prestações de contas dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 do Fundo de Recuperação dos Presidiários. Verificou-se, todavia, que nos exercícios de 2006 a 2008 as falhas apontadas ainda persistiram. Entretanto, estas irregularidades não foram mais detectadas durante a análise da prestação de contas de 2009, motivo pelo qual a Auditoria sugeriu a aprovação das contas do Fundo de Recuperação dos Presidiários. Ante o exposto, a Corregedoria conclui que o Acórdão APL TC 362/07 foi cumprido.

É o Relatório.

Em 08 de setembro de 2011.



#### **PROCESSO TC 02228/06**

### **VOTO DO RELATOR**

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão APL – TC nº 362/07 foi cumprido;

**Considerando** o Parecer oral proferido pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Este Relator vota no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere cumprido o Acórdão APL TC 362/07;
- Determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Em 08 de setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima Relator

# DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02228/06, verificação do cumprimento do **Acórdão APL-TC nº 362/07** (fls. 161/162), emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2005, do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, de responsabilidade do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos:

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Declarar cumprido o Acórdão APL TC 362/07;
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA Presidente em exercício ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB